



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019.
(Do Sr. André de Paula)

Altera a Lei nº 6.194, de 19 dezembro de 1974, que “dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não”, a fim de atualizar os valores das indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres - DPVAT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei atualiza os valores das indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, assim como o estabelece como índice de correção anual.

Art. 2º A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

I - R\$ 25.940,00 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta reais) - no caso de morte;

II – até R\$ 25.940,00 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta reais) - no caso de invalidez permanente; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III - até R\$ 5.188,00 (cinco mil, cento e oitenta e oito reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 5.188,00 (cinco mil, cento e oitenta e oito reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º

§ 4º Os valores previstos nos incisos I, II e III do art. 3º serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo atualizar e estabelecer índice de correção anual dos valores das indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Até o ano de 2007, o seguro DPVAT possuía indenizações com valores de 40 (quarenta) vezes o valor do salário-mínimo - no caso de morte e no caso de invalidez permanente, assim como, até 8 (oito) vezes o valor do salário-mínimo - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e devidamente comprovadas, havendo, portanto, índice de correção anual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No entanto, a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.482, de 2007, os valores do Seguro DPVAT sofreram congelamento, ficando sua maior indenização em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente; e até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Observa-se que esses valores não receberam qualquer correção, algo que criou um hiato entre a evolução do salário-mínimo, antiga base de correção do DPVAT, e as indenizações praticadas ao longo dos anos, como se observa no gráfico:

ANO	SALÁRIO MÍNIMO	HIPÓTESE DE ATUALIZAÇÃO POR 40 SALÁRIOS MÍNIMOS	DPVAT ATUAL MORTE/INVALIDEZ	DPVAT ATUAL DESPESA MÉDICA
2018	R\$ 954,00	R\$ 38.160,00	R\$13.500,00	R\$2.700,00
2017	R\$ 937,00	R\$ 37.480,00		
2016	R\$ 880,00	R\$ 35.200,00		
2015	R\$ 788,00	R\$ 31.520,00		
2014	R\$ 724,00	R\$ 28.960,00		
2013	R\$ 678,00	R\$ 27.120,00		
2012	R\$ 622,00	R\$ 24.880,00		
2011	R\$ 540,00	R\$ 21.600,00		
2010	R\$ 510,00	R\$ 20.400,00		
2009	R\$ 465,00	R\$ 18.600,00		
2008	R\$ 415,00	R\$ 16.600,00		
2007	R\$ 380,00	R\$ 15.200,00		

Há, portanto, uma lacuna legal que precisa ser corrigida para garantir uma indenização justa às vítimas de acidentes de trânsito que morrem, ficam inválidos permanentemente ou possuem despesas médicas passíveis de serem reembolsadas.

Esse vácuo normativo suscitou, inclusive, a manifestação da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça – STJ, em decisão proferida ao Recurso Especial nº 1.483.620-SC (2014/0245497-6), no qual sugere ao Congresso Nacional a elaboração de projeto de lei para regular a atualização dos valores



CÂMARA DOS DEPUTADOS

das indenizações do seguro obrigatório, o DPVAT, pago às vítimas de acidentes de trânsito:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.483.620 - SC (2014/0245497-6):

“...Antes de encerrar, gostaria de sugerir que o colegiado desta Segunda Seção, honrando a tradição humanista que conferiu a esta Corte Superior o carinhoso epíteto de "Tribunal da Cidadania", tome a iniciativa de encaminhar ao Poder Legislativo cópia destes autos, chamando a atenção para a iniquidade que vem sendo praticada contra as vítimas de acidentes de trânsito e suas famílias, em face da ausência de previsão legal de incidência de correção monetária sobre os valores das indenizações do seguro DPVAT...”

Assim sendo, esta proposição propõe atualizar os valores do Seguro DPVAT pelo IPCA de 2007 a 2018, além de incluir esse índice como parâmetro de correção anual:

Indenização por morte e invalidez permanente

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Data inicial	05/07
Data final	12/18
Valor nominal	R\$13.500

Índice de correção no período	1,92%
Valor percentual correspondente	92%
Valor corrigido na data final	R\$ 25.940,00

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

Reembolso de despesas de assistência médica

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Data inicial	05/07
Data final	12/18
Valor nominal	R\$2.700,00

Índice de correção no período	1,92%
Valor percentual correspondente	92%
Valor corrigido na data final	R\$ 5.188,07

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O DPVAT possui grande relevância social, principalmente, quando essa cobertura atende aos motoristas profissionais como caminhoneiros, motoristas de ônibus, taxistas e mototaxistas. Importante destacar, no caso dos mototaxistas, que a motocicleta deixou de ser apenas um meio de transporte para assumir protagonismo socioeconômico em regiões carentes do país.

Segundo o Relatório Anual 2018 - Seguradora Líder-DPVAT as motocicletas representam apenas 27% da frota nacional, mas foram responsáveis por cerca de 75% das indenizações pagas em 2018, acumulando mais de 246 mil pagamentos diante de um total de 328 mil, o que reforça o papel social desse seguro e a necessidade de sua atualização e sua correção anual.

Por fim, ressalto a colaboração do Vereador Paulo Brito, do município de Orobó – PE, pelas contribuições que originaram a propositura deste projeto de lei. A participação popular reflete os anseios da sociedade e engrandece o exercício do mandato parlamentar.

Desse modo, diante da dimensão social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2019.

Deputado André de Paula
PSD/PE